



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 12 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.040194/2022-71

REFERENDADA

222ª Reunião do CGRAD, em 17/08/2022

Belo Horizonte-MG, 12 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD - 12/22, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Consolida, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 11/08, de 11 de junho de 2008 e CGRAD 48/17, de 28 de novembro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelos Decretos nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e nº 10.776, de 24 de agosto de 2021; ii) o memorando eletrônico nº 20/2022 - DGDI/CEFET-MG, de 14 de julho de 2022, que solicita a realização da etapa final de revisão dos Atos Normativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 11/08, de 11 de junho de 2008 e CGRAD 48/17, de 28 de novembro de 2017, na forma do Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2022, revogadas as resoluções CGRAD 11/08, de 11 de junho de 2008 e CGRAD 48/17, de 28 de novembro de 2017.

Prof.ª Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação

(Assinado digitalmente em 16/08/2022 10:52)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1877259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **12**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/08/2022** e o código de
verificação: **0f484d9108**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo da Resolução CGRAD 12/22, de 12 de agosto de 2022.

Cria a função de Coordenador para os Eixos de Conteúdos e Atividades

Art. 1º - Eixos de Conteúdos e Atividades consistem de um conjunto de componentes curriculares, coerentemente agregados, relacionados a uma área de conhecimento específica dentro do projeto pedagógico de um curso de graduação do CEFET-MG;

§ 1º - Justifica-se a criação de uma Coordenação de Eixo apenas em eixos que possuam um número mínimo de carga horária obrigatória, a ser definido pelo Colegiado do Curso;

§ 2º - Eixos com conteúdo obrigatório comum acima de 60%, para cursos de um mesmo Campus, terão o mesmo coordenador, mesmo que os eixos não possuam nomes iguais;

§ 3º - As funções de Coordenador dos Eixos de Conteúdos e Atividades deverão ser exercidas, obrigatoriamente, por docentes do quadro permanente do CEFET• MG, em pleno exercício de suas atividades;

§ 4º - O Coordenador do curso substituirá temporariamente o Coordenador do Eixo de Conteúdo e Atividades em caso de impedimento, até que seja nomeado novo Coordenador de Eixo de Conteúdo e Atividades, conforme §2º do artigo 4.

§ 5º - Em caso de impedimento do Coordenador do Eixo de Conteúdo e Atividades comum a mais de um Curso, não haverá substituição do Coordenador de Eixo até a nova nomeação, feita conforme §2º do artigo 4º.

§ 6º - Os encargos docentes do Coordenador de Eixo de Conteúdo e Atividades serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 2º - As atribuições pedagógicas do Coordenador de Eixo de Conteúdos e Atividades são:

- I. coordenar a construção dos planos de ensino das disciplinas e atividades, atendendo às demandas de atualização constante de ementas e planos de ensino e estudar a demanda e oferta de conteúdos optativos;
- II. realizar ao menos uma reunião por semestre com o corpo docente que atua no eixo;
- III. possibilitar e incentivar a integração interdisciplinar de modo a favorecer o diálogo entre os docentes e a construção de propostas conjuntas;
- IV. viabilizar a flexibilidade na oferta curricular, inclusive conteúdos optativos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- V.** submeter os planos de ensino para a aprovação nos Colegiados de Curso ou Conselho de Graduação, de acordo com estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI.** estabelecer diálogo com os demais Coordenadores de Eixos de Conteúdos e Atividades, visando uma integração entre as diferentes áreas de conhecimento;
- VII.** verificar e coordenar o preenchimento dos planos didáticos e de atividades propostos pelos professores referentes às disciplinas dos eixos e encaminhá-los às coordenações dos cursos.

Art. 3º - Os Coordenadores de Eixos de Conteúdos e Atividades terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - Os Eixos de Conteúdos e de Atividades específicos de cada curso terão seus Coordenadores indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Os Eixos de Conteúdos e Atividades comuns a mais de um curso de graduação, em um mesmo Campus, terão seus coordenadores nomeados pela Diretoria de Graduação, após consulta do Fórum de Coordenadores.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Departamento ou ao Chefe imediato homologar a indicação dos Coordenadores dos Eixos de Conteúdos e Atividades pelos Colegiados de Curso ou Conselho de Graduação para a atribuição dos encargos acadêmicos.

Parágrafo único - Deverá ser enviada uma justificativa aos Colegiados de Curso ou Conselho de Graduação caso as indicações não sejam homologadas pelo Chefe do Departamento. Aprovada(s) a(s) justificativa(s), novo(s) nome(s) devera(ão) ser indicado(s).

Art. 5º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

**Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**